CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

Gabinete do Vereador Pedro Henrique
Palácio Padre Miguelinho
Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
contato@vereadorpedrohenrique.com.br

Pedro HENRIQUE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Assunto: Parecer sobre o PL nº 129/2025
Autor: Vereador Daniell Rendall
Relator: Vereador Pedro Henrique (PP)

Ementa

Parecer (arts. 68 e 77 do Regimento Interno da CMN). **Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação**. PL 129/2025. "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSO BÁSICO SOCORROS PARA DE PRIMEIROS A EQUIPE EDUCACIONAL DAS ESCOLAS E CMEIS DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN." Pareceres das demais comissões favoráveis. Opinião favorável (art. 68, VIII, a, do RICMN).

Relatório

O projeto de lei proposto pelo vereador Daniell Rendall institui a obrigatoriedade de capacitação em primeiros socorros para toda a equipe educacional das unidades públicas de ensino e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) do Município de Natal/RN, por meio da criação do Programa Municipal de Primeiros Socorros.

A proposta estabelece diretrizes quanto ao público-alvo, conteúdos mínimos da capacitação, carga horária, coordenação intersetorial entre as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, bem como mecanismos de fiscalização e continuidade do programa.

A proposição tramitou nas Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização com pareceres favoráveis pela conformidade do Projeto de Lei à legalidade e à constitucionalidade. A Comissão de Saúde, Direitos dos Animais, Previdência e de Assistência Social também emitiu parecer favorável. Após esta tramitação, restou concluso o PL para nosso parecer, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação.

É o que se importa relatar.

A matéria em exame revela-se de relevante interesse público, especialmente no âmbito das políticas educacionais voltadas à promoção de um ambiente escolar seguro e preparado para situações emergenciais.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, I, dispõe:

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local; "*

A proposição não invade matéria de iniciativa privada do chefe do poder executivo e nem configura indevida interferência em atribuições próprias do executivo municipal, como se pode observar na Lei Orgânica do Município, em seus artigos 5º, §1º, I e 39, §1º:

> *"Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
> *§ 1º Compete, privativamente, ao Município:*
> *I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional; "*
>
> *"Art. 39 (...)*
>
> *§ 1º É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei. "*

No âmbito desta Comissão, compete a apreciação do mérito educacional, pedagógico e institucional da matéria.

No mérito, o projeto se alinha a diretrizes já consolidadas em âmbito nacional, a exemplo da chamada "Lei Lucas" (Lei Federal nº 13.722/2018), que dispõe sobre a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino. Dessa forma, a iniciativa municipal não apenas complementa a legislação federal, como também promove sua efetiva implementação no contexto local.

Destarte, a proposta apresenta consistência técnica, ao definir conteúdos mínimos essenciais, como atendimento em casos de parada cardiorrespiratória, engasgamento, convulsões e emergências pediátricas, além de estabelecer carga horária mínima adequada (12 horas), o que contribui para a eficácia da formação.

Ademais, a integração entre as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, fortalece a intersetorialidade das políticas públicas e assegura maior qualidade na execução do programa, mediante participação de profissionais qualificados da área da saúde.

Outro ponto positivo refere-se à previsão de oferta contínua e gratuita das capacitações, garantindo atualização permanente dos profissionais, bem como à possibilidade de fornecimento de kits de primeiros socorros às unidades escolares, medida que amplia a efetividade das ações propostas.

No que concerne a esta Comissão, verifica-se que a iniciativa contribui para a construção de uma cultura de prevenção, cuidado e responsabilidade no ambiente escolar, promovendo maior segurança para alunos, professores e demais membros da comunidade escolar.

Assim sendo, constata-se que o Projeto de Lei 129/2025 em questão, de autoria do Vereador Daniell Rendall, demonstra-se meritório e pertinente, visto que, representa um avanço significativo na promoção da segurança e do bem-estar nas unidades educacionais do Município de Natal/RN, ao garantir que os profissionais da educação estejam devidamente capacitados para atuar em situações de emergência, podendo, inclusive, salvar vidas.

Ademais, a proposta contribui para a construção de um ambiente escolar mais seguro, inclusivo e saudável, refletindo diretamente na qualidade do ensino ofertado no Município de Natal.

Isto posto, opinamos de forma favorável.

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ALVES
VEREADOR